

Decreto nº 497 de 15 de março de 1.983

Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

Euclides Xavier de Almeida, Prefeito Municipal de Teodão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 356 de 09 de abril de 1.981

Decreto.

Art. 1º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se ausentarem do município, em objeto de serviço são pagas diárias de acordo com a seguinte tabela:

a) Prefeito	R\$ 14.000,00	28.000,00
b) Vice-Prefeito	R\$ 4.000,00	14.000,00

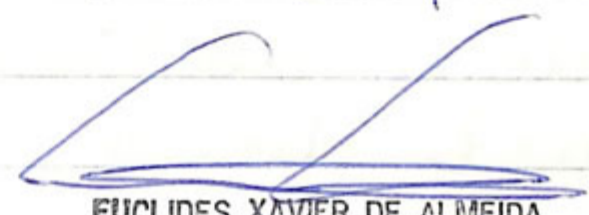
Parágrafo 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite serão pagas por metade.

Parágrafo 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas com o valor multiplicado por 4 (quatro)

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pontão, Gabinete do Prefeito Municipal,
aos 15 de março de 1.983.


EUCLIDES XAVIER DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra.


NILO BRUNO MATTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Decreto nº 498 de 15 de março de 1.983

Reajusta os valores das
diárias e dá outras pro-
vidências.

Euclides Xavier de Almeida, Prefeito Muni-
cipal de Pontão, no uso das atribuições le-
gais e tendo em vista o dispositivo no
Artigo 115 da Lei Estadual nº 1751 de 22/02/
52, Estatuto do Funcionário Público do Es-
tado, e adotada pela Lei Municipal nº 326
de 16 de maio de 1.980.

Decreto

Art. 1º - Aos Servidores Municipais que,
designados pelo Prefeito, se ausentarem do
município em objeto de serviço além do